



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

LEI Nº. 4.168, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014

Dá nova redação ao Artigo 1º, da Lei nº. 2.436, de 27/07/1999 e dá outras providências.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – O Artigo 1º, da Lei nº. 2.436, de 27 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Ficam as entidades educacionais e assistenciais, sem fins lucrativos, de Espírito Santo do Pinhal, legalmente constituídas, isentas do pagamento das Taxas de Limpeza Pública, Conservação de Logradouros Públicos e de Serviços de Bombeiros, incidentes sobre os seus bens imóveis.”

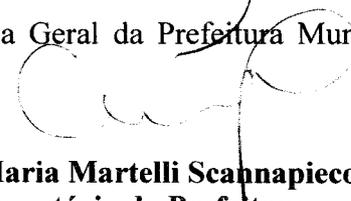
Artigo 2º - Ficam as Taxas de Limpeza Pública, Conservação de Logradouros e de Serviços de Bombeiros, atribuídas aos imóveis pertencentes às entidades referidas no Artigo anterior, remidas no período de 1999 até 2014.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, 02 de dezembro de 2014.


JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal, 02 de dezembro de 2014.


José Maria Martelli Scannapieco
Secretário da Prefeitura